COMISSÃO

DECISÃO DA COMISSÃO

de 16 de Junho de 1992

que altera a Decisão 90/644/CEE, relativa ao apuramento das contas dos Estados-membros a título das despesas financiadas pelo Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola (FEOGA), secção « Garantia », para o exercício financeiro de 1988

(92/315/CEE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 729/70 do Conselho, de 21 de Abril de 1970, relativo ao financiamento da política agrícola comum (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2048/88 (2), e, nomeadamente, o nº 2 do seu artigo 5º,

Após consulta do Comité do Fundo,

Considerando que, pela Decisão 90/644/CEE (3), alterada pela Decisão 91/583/CEE (4), a Comissão recusou, sob reserva, um montante de 547 383 456 francos franceses respeitantes às restituições à exportação concedidas por França nos sectores dos cereais e do açúcar; que a Comissão se comprometeu, no entanto, a reexaminar esta recusa se o referido Estado-membro proceder a um controlo suplementar das despesas em causa e apresentar provas susceptíveis de eliminar as dúvidas sobre o fundamento das restituições declaradas; que o inquérito efectuado às empresas exportadoras em França na sequência desta reserva não revelou a existência de anomalias a nível de declaração; que é conveniente, por conseguinte, tomar a cargo o montante retido,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1º

O anexo da Decisão 90/644/CEE é substituído, no que diz respeito à França, pelo anexo da presente decisão.

Artigo 2º

1. É pago a França o montante de 547 383 456 francos franceses, a título dos adiantamentos efectuados para o exercício de 1992.

2. As despesas resultantes da presente decisão são imputadas ao capítulo B1-37 do orçamento.

Artigo 3º

Os Estados-membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 16 de Junho de 1992.

Pela Comissão

Ray MAC SHARRY

Membro da Comissão

(1) JO nº L 94 de 28. 4. 1970, p. 13.
(2) JO nº L 185 de 15. 7. 1988, p. 1.
(3) JO nº L 350 de 14. 12. 1990, p. 82.
(4) JO nº L 314 de 15. 11. 1991, p. 47.

ANEXO

(em francos franceses)

Estado-membro : França Exercício : 1988	Despesas a título do FEOGA, secção « Garantia », com excepção das relativas ao Regulamento (CEE) nº 1078/77	Despesas relativas ao Regulamento (CEE) nº 1078/77	Total (a + b)
	(a)	(b)	(c)
1. Despesas reconhecidas			
a) Despesas declaradas pelo Estado-membro a título do presente apuramento	43 548 342 550,09	– 275 304,45	43 548 067 245,64
b) Despesas declaradas aquando do exercício precedente mas excluídas desse apuramento	0,—	0,—	0,—
c) Despesas declaradas, excluídas do presente apuramento	0,—	0,—	0,—
d) Despesas declaradas, objecto do presente apuramento (a + b – c)	43 548 342 550,09	– 275 304,45	43 548 067 245,64
e) Despesas não reconhecidas	– 322 316 548,71	0,—	– 322 316 548,71
f) Consequências financeiras resultantes de exercícios anteriores	– 6 531 932,—	0,—	– 6 531 932,—
g) Total das despesas reconhecidas (d – e + f)	42 124 727 157,38	– 275 304,45	42 124 451 852,93
2. Despesas imputadas			
a) Despesas imputadas a título do presente exercício	43 464 461 989,71	– 275 304,45	43 464 186 685,26
b) Despesas imputadas a título do exercício precedente, mas excluídas desse apuramento	0,—	0,—	0,—
c) Despesas imputadas a título do presente exercício mas excluídas do presente apuramento	0,—	0,—	0,—
d) Total das despesas imputadas objecto do presente apuramento (a + b – c)	43 464 461 989,71	– 275 304,45	43 464 186 685,26
3. Despesas a cargo ou a transferir para o Estado-membro na sequência do apuramento das contas (2 d – 1 g)	244 967 920,33	0,—	244 967 920,33